



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 012/2020

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a este subscreve, tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 012/2020, o qual **“Dispõe sobre a criação do Projeto “Ambiente Sustentável” e dá outras providências”.**

Com a Revolução Industrial, os problemas ambientais começaram a agravar-se cada vez mais e em todo o mundo, visto que a degradação da natureza é característica da industrialização, embora não seja exclusividade da sociedade capitalista, produzindo a poluição atmosférica, dos rios, dos mares e dos oceanos, a devastação das florestas e o extermínio de espécies, além dos problemas de submoradias, consequência da intensa urbanização e da má distribuição da renda, o acúmulo de lixo, entre outros.

Desse modo, um problema comum em todas as sociedades, mas talvez o mais grave é o da poluição ambiental, em especial a contaminação da água e do ar, provocada principalmente pelas indústrias e pela circulação de veículos, além do escoamento cloacal, exigindo uma descentralização industrial e uma fiscalização adequada, bem como da enorme quantidade de lixo, estimulado pelo consumo, o qual valoriza o supérfluo e o descartável, impondo um enorme custo ao serviço de limpeza urbana, o que não impede a degradação do meio ambiente urbano, pondo em risco a sobrevivência do próprio homem.

Os resíduos na sociedade moderna tornaram-se um sério problema, uma vez que agrava a questão ambiental, gera problemas de saúde pública, além de um alto custo ao poder público no que tange a coleta e transporte. Entretanto, é um problema que pode ser sanado no local, ou seja, qual a necessidade de transportar para lixões/aterros sanitários resíduos orgânicos, se os mesmos podem ser transformados em adubação orgânica.

A questão ambiental é decorrência do intenso crescimento populacional, da ganância econômica e da falta de conhecimento e orientações adequadas, gerando um



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

crescente poder de modificação do ecossistema, face ao desenvolvimento científico e tecnológico e mudanças de valores.

Enquanto o espaço é suficiente e a densidade demográfica pequena, não se torna consciente o sentimento de atitude contemplativa, respeitosa e não destruidora do habitat, no entanto, no momento em que as necessidades da vida forçam o homem a intervir cada vez mais na expressão natural do ambiente, desperta a dor perante a destruição do meio ambiente e o desejo de conservá-lo, senão em conjunto, pelo menos em alguns lugares e nos traços mais característicos.

A concepção de natureza, para a nossa sociedade, é de um objeto a ser dominado por um sujeito chamado homem. No entanto, poucos homens dela se apropriam, tendo em vista a concentração dos meios de produção. Assim “em vez de admirada, a natureza deveria ser reconhecida, em vez de dominada deveria ser cultivada, em vez de escrava deveria ser companheira do ser humano”, pois “o progresso moderno massacra impiedosamente com suas engrenagens enganadoras, ameaçando, pois não só os ecossistemas, mas também a humanidade”. Negamos frequentemente a natureza, em razão do domínio que temos sobre ela.

Todos os impactos ambientais estão relacionados às estruturas sociais específicas. Por quê? Porque a sociedade humana é uma estrutura que se organiza a partir da produção. Esta por sua vez, depende do grau de desenvolvimento. Meio ambiente limpo é fator determinante para melhorar o bem-estar social.

Enquanto integrantes de uma sociedade devemos ter responsabilidade em relação a tudo e a todos no que se refere à continuidade da vida no Planeta. A responsabilidade educativa está na prevenção e preservação do futuro. Promover a educação, a saúde, à conservação do ambiente, a ética como política pública, é uma exigência do agir responsável com o amanhã, já que nela está implicada a vida e sua continuidade exige renúncia à onipotência do poder tecnológico.

A ética da responsabilidade com o futuro investe na globalidade do ser, na singularidade e peculiaridade do homem e não no ter, uma vez que nada subsiste sem a complementaridade homem e natureza, organismo e liberdade, pois o querer e o poder necessitam de um significado moral.



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Segundo Zancanaro (2003), a ética da responsabilidade social está ao nosso alcance, pois é necessário despertar a consciência para com a preservação do futuro. Assim, torna-se necessária uma ética de responsabilidade com o futuro, assentada no cuidado com o amanhã e da relação com o futuro do planeta. Na ética da responsabilidade é necessário respeitar e preservar o direito à existência e não ameaçar a vida futura, uma vez que o conceito de responsabilidade implica noção de respeito.

O custo de implantação de um processo seletivo de resíduos é pequeno e os resultados são altamente positivos, além de responsabilizar toda a sociedade na preservação do meio ambiente, gerar adubação orgânica, contribuindo, dessa forma, na redução da poluição ambiental e utilizar essa adubação para produzir com mais qualidade.

São milhares de toneladas de resíduos que podem ser transformados em adubação orgânica. O que precisa estabelecer é um trabalho de conscientização da população, definir ambientes adequados para a compostagem em área que atendam, por exemplo uma coletividade, ou mesmo através de consórcio, envolvendo outros municípios.

Tal prática contribuirá para a redução das agressões ambientais, como a produção menor do chorume, assim como, reduzirá a quantidade de adubação química nas hortas e nas lavouras, diminuirá os custos com transportes de matéria orgânica para os aterros sanitários desnecessários, beneficiará uma produção de melhor qualidade e também contribuirá para uma melhor saúde do meio ambiente e da sociedade, em geral.

Também é necessário que todos os resíduos como galhos de árvores, gramas, restos de jardins, entre outros, sejam triturados para que possam se tornar adubo orgânico. Desse modo, toda a produção de adubo orgânico pode ser utilizada pelo próprio Município nos canteiros da cidade, assim como possa ser vendida a preço de custo à população em geral. Também é uma possibilidade de gerar trabalho e renda para algumas famílias.

A proteção dos recursos naturais é sinônimo de qualidade de vida. O maior desafio neste sentido é conscientizar e sensibilizar a população para esse tipo de necessidade, ou seja, a busca permanente da sustentabilidade ambiental. Ao pensar ações quanto à questão ambiental, deve-se pensar num planejamento em que todos os setores da sociedade devem participar, e assim descentralizar o poder de decisão.

Por qualquer ângulo que se analise, constata-se que, para vencer os grandes desafios do Século XXI, o Brasil deverá mudar radicalmente sua postura diante da questão



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

ambiental. Ele deverá colocar os problemas ambientais no início e no centro de todas as decisões políticas. Se não for assim, caminhará de forma precária e não avançará muito neste novo século.

A sociedade humana, por mais avançada que seja, depende de suas relações de troca com a natureza para sobreviver. As sociedades sustentáveis se caracterizam por exercer o controle local sobre o meio ambiente, desenvolver um conhecimento amplo sobre o meio ambiente e explorá-lo abaixo da capacidade de suporte sustentável dos ecossistemas, ou seja, uma sociedade sustentável precisa reconhecer sua dependência das relações de troca que mantêm com a natureza para sobreviver, respeitar a integridade de sua cultura, de seu desenvolvimento histórico e do meio ambiente natural.

A sustentabilidade consiste em satisfazer as necessidades básicas da população sem esgotar ou degradar o capital natural, ou seja, os recursos não renováveis, pois a capacidade finita dos sistemas naturais de produzir recursos renováveis e a capacidade dos sistemas naturais de absorver as emissões e os poluentes advindos das atividades humanas. A definição de necessidades básicas é uma questão cultural, à medida que são estabelecidas por instituições internacionais, com base nos hábitos das populações de países desenvolvidos, o que é discutível do ponto de vista da sustentabilidade.

A realidade atual nos parece mágica, mas a realidade é um momento de loucura e de demência coletiva, pois as mentes das pessoas estão vazias, à medida que cultivam a cultura da morte. Este é um processo que nega as tradições.

De acordo com Andrade (1997), as atividades econômicas devem ser realizadas com alguma preocupação humana e ambiental, a fim de preservar a existência do homem e da vida sobre o planeta. Toda a destruição do planeta poderia ter sido evitada, sem prejuízo para o homem e a natureza, se a ocupação tivesse sido realizada com preocupações ecológicas.

Desta forma, entendemos pertinente e justificado o Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 012/2020, encarecendo a sua aprovação.

Jaguari/RS, 16 de novembro de 2020.

*Valdemar Valente,
Vereador.*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 012/2020

Dispõe sobre a criação do projeto “Ambiente Sustentável” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Jaguari o Projeto “Ambiente Sustentável” que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, reciclar os resíduos, produzir húmus, sendo que o Município poderá estabelecer parcerias com entidades sociais, empresariais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade, além de depósitos para resíduos orgânicos.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do projeto “Ambiente Sustentável”:

I – Preservar o ambiente social e natural;

II – Aumentar o número de lixeiras na cidade, para que os resíduos sejam classificados e depositados;

III – Estimular a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;

IV – Reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas, assim como os custos com o transporte dos resíduos orgânicos até Santa Maria;

V – Estimular a parceria público-privado;

VI – Conscientizar a população sobre a importância de ter a cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente;

VII – Disponibilizar espaços para que os resíduos orgânicos sejam depositados e transformados em húmus;

VIII - Produzir adubo orgânico e aproveitá-lo nos canteiros públicos, doar ou vender à interessados;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente, aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - Conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100 m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente, nas esquinas.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

Art. 4º Poderão ser afixadas nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição "Adotamos esta lixeira".

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ... DE ...

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.^o ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.